

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o projeto de lei na Câmara nº ... 2.259-/E-60 (no Senado nº238/65) que institui o Código Nacional de Trânsito.

Incide o veto sôbre as seguintes partes, que considero contrárias ao interêsse público:

1) 0 parágrafo 1º do art. 34.

Razões: A discussão do que seja insuficiência ou incorreção de sinalização nas ações preventivas ou repressivas dos agentes da autoridade de trânsito redundará na criação de situações que poderão comprometer a rapidez da ação policial, co mo, também, acarretar o desprestígio da autoridade, pela dúvida na sua capacidade técnica. Nada impede que, nesses casos, o infrator use do direito que lhe é estabelecido no Capítulo XII do Código em exame.

- 2) O artigo 62 e seu parágrafo único.
- Razões: Esses dispositivos contrariam o disposto na Emen da Constitucional nº 18, que não permite à União conceder isenções de tributos estaduais e Municipais.
  - 3) 0 parágrafo 5º do art. 72.
- Rezões : A redação do dispositivo em exame, é imprecisa, podendo ensejar burlas e fraudes à lei, visto não
  ficar garantida a inclusão obrigatória, na previ
  dência social, dos condutores dêsses veículos, pa
  ra fins lucrativos ou mediante frete.
  - 4) O parágrafo 1º do art. 80.
- Razões: A exigência contida nesse parágrafo impedirá a habilitação de condutores de tratores, máquinas agrículas e outros vefculos onde não haja "técnicos de repartições oficiais de agricultura". Além disso, são pouquíssimas as escolas de mecanisa ção no país, o que viria a traser uma série enor me de problemas e dificuldades, que poderiam, in clusive, retardar o desenvolvimento nacional.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasilia, em 21 de Satembro de 1966.